

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

Resolução nº 009/2003 – CIB

Goiânia, 13 de Março de 2003.

O Presidente e o Vice – Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- Que o Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município de Trindade não se encontra estruturado de conformidade com os preceitos da lei;
- Que o município de Trindade, utilizou de forma indevida os recursos do Teto Financeiro de Erradicação e Controle de Doenças, comprometendo consequentemente a estrutura, organização e a capacidade de prestação de serviços que lhes são inerentes;
- Que, por diversas vezes, o município foi notificado das irregularidades na aplicação dos recursos;

RESOLVEM:

1- Aprovar por pactuação em sua reunião ordinária do dia 13/02/03, os seguintes procedimentos

1.1- Que o município de Trindade, restitua ao Fundo Municipal de Saúde o montante da ordem de R\$ 61.759,42 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), divididos em três (03) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira a partir da competência fevereiro de 2003;

1.2- Que os veículos adquiridos com os recursos do TFECED, deverão obrigatoriamente ficar a disposição exclusiva do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município;

1.3- Que o município, deverá reestruturar o Núcleo de Vigilância Epidemiológica com instalações, equipamentos e pessoal adequados, no sentido de retomar as ações e atividades que são da sua inteira competência; e

1.4- Que a supervisão Estadual irá intensificar o acompanhamento dos indicadores, bem como, o monitoramento de todos os procedimentos aqui estabelecidos e pendentes, inclusive a restituição dos recursos a conta do TFECED do município, esclarecendo por oportuno, que em caso de reincidência os recursos do TFECED do município serão bloqueados.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL

Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros

REPRESENTANTE MUNICIPAL

Dr. Carlos Augusto B. Machado

RECEBEMOS

DATA: 13/03/03

Celso

Trinca Xerox

CI nº 05/03 – MACRO REGIONAL

Goiânia, 13 de Março de 2003.

Senhora Coordenadora,

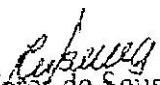
colocar
punto resolucão
de Trindade

Estamos solicitando de V.Sª que ratifique o valor a ser restituído ao TFECD do município de Trindade, em virtude da devolução ao Núcleo de Vigilância Entomológica daquele município de 02(duas) Kombis adquiridas com os referidos recursos.

Sendo assim, o acerto fica da seguinte forma:

O valor a ser restituído será de R\$ 61.759,42 (Sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos). O valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) continua pendente para uma avaliação posterior e apreciação por parte da CIB.

Atenciosamente,


Creudes Neres de Sousa
Supervisor/MACRO

Ilma Sra.

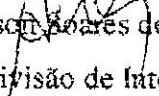
Drª Larissa de Oliveira Lodiola

DD. Coordenadora da PPI-ECD

*Colo as feitas a
resoluções de
Trindade*

A Dra Maria Lucia Carnellosso

Conforme supervisão realizada pela ARS de Goiânia, o valor do TFECD, comprovadamente utilizado em despesas incompatíveis com a PPI/ECD pelo município de Trindade é de R\$ 109.916,38. Existe ainda um montante de 37.500,00 que está sendo avaliado junto ao município, caso haja irregularidades será fruto de um novo relatório.


Antônio Wilson Soares de Oliveira
Chefe da Divisão de Integração